



<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>10.032-3/2020</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício de 2020</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS – Prefeito</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Governo, opinando pela manutenção dos achados de auditoria classificados como **AA01**, **DB08**, **FB03** e **FB13**, sob a responsabilidade do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, Prefeito, na prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2020 (Doc. Digital n.º 202796/2021).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT<sup>1</sup>, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado aos interessados a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





do Responsável para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Notifico o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresente **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 10.032-3/2020, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do § 2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 – RI-TCE/MT.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido aos interessados, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço também que poderão obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

### **Publique-se.**

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de setembro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

